



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Quirinópolis

LEI Nº. 1.804, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

"Autoriza conduzir delegações, contratar veículos e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conduzir em veículos de propriedade desta Prefeitura, ou contratar onibus, micro-onibus, kombis ou outros pequenos veículos para efetuar o transporte de equipes de futebol de grama profissional ou amador, futebol de salão, volei, basquete, alunos das escolas públicas ou particulares, estudantes que frequentam faculdades, excursões estudantis, caravanas de todos os credos religiosos ou associações de classe, para encontros ou retiros, famílias para participar de casamentos ou atos fúnebres de seus parentes, inclusive aquisição de passagens a carentes e outros que se fizerem necessários, por determinação do Governo Municipal.

Art. 2º. - Para Atender as despesas com a execução da presente lei, o Chefe do Poder Executivo, utilizará recursos constantes em orçamento.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,  
Estado de Goiás, aos 10 de setembro de 1991.

ONÍCIO RESENDE  
Prefeito Municipal

CELIO MORAES ANDRADE  
Secretário